



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3415/2025

Autoria : Sergio Antonio de Mattos

E Claudecir Rocha Lopes

Ementa. Dispõe sobre a regulamentação do comércio de gêneros alimentícios por meio de veículos automotores ou não e equipamentos assemelhados (trailers, food trucks e carrinhos) no Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula o exercício de atividade econômica consistente no comércio ou doação de gêneros alimentícios em **vias e áreas públicas** e em **espaços particulares** mediante veículos automotores ou não e equipamentos assemelhados, tais como **trailers, food trucks e carrinhos**, no território do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, **excetuadas** as feiras e os eventos **oficiais** organizados pelo Poder Público, que se regerão por normas próprias.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I — comércio ou doação de alimentos em vias e áreas públicas ou espaços particulares: atividade que compreende a venda direta ou a distribuição gratuita ao consumidor, em caráter eventual ou contínuo, de modo estacionário;

II — trailer/food truck: veículo automotor ou não, **adaptado e destinado** ao comércio de gêneros alimentícios, com localização **itinerante**;

III — Permissionário: pessoa jurídica, **MEI (Microempreendedor Individual)**, titular de firma individual ou outra modalidade empresarial **legalmente constituída**, detentora de **Termo de Permissão de Uso** emitido na forma desta Lei e das normas vigentes.

Parágrafo único. A atividade prevista neste artigo pressupõe **Permissão de Uso** expedida pelo Poder Executivo e **autorização da Vigilância Sanitária**, vedada a concessão de permissão a **pessoa física**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II — DA PERMISSÃO DE USO E DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

Art. 3º A concessão da Permissão de Uso observará, no mínimo:

I — apresentação, pelo interessado, de **projeto básico** que especifique, de forma clara, os alimentos a serem comercializados e os fluxos de manipulação;

II — **adequação do equipamento** às normas sanitárias, de **segurança de alimentos**, de **prevenção contra incêndio** e de **trânsito**;

III — **compatibilidade urbanística** com as regras de uso e ocupação do solo, fluxo seguro de pedestres e veículos e a sinalização de trânsito.

Art. 4º A Permissão de Uso para funcionamento de comércio em trailer/food truck **não será expedida em duplicidade** ao mesmo proprietário para diferentes veículos e pontos diversos, salvo quando um veículo seja **complemento operacional do outro** no **mesmo local**.

§ 1º Não será concedida Permissão de Uso a **sócio(a)** ou **cônjuge/companheiro(a)** que já integre quadro societário de pessoa jurídica, **MEI** ou firma individual **já detentora** de outra permissão de uso.

§ 2º Franquias empresariais **não poderão** ser detentoras de **mais de uma** permissão de uso simultaneamente.

§ 3º É vedado ao permissionário **dispor, ceder, transferir ou alienar**, a qualquer título, a permissão a terceiros, sem **anuênciam expressa** da Administração Pública.

Art. 5º A Permissão de Uso é **específica** para o comércio indicado, ficando vedada a comercialização de **produtos distintos** sem prévia autorização.

§ 1º Publicado o Termo de Permissão de Uso no **Diário Oficial do Município**, o permissionário disporá de **90 (noventa) dias**, prorrogável **uma única vez** por igual período mediante justificativa, para: (i) obter as licenças sanitárias; (ii) comprovar a regularidade das alterações do veículo junto ao órgão executivo de trânsito competente; e (iii) iniciar a atividade, sob pena de **revogação** da permissão.

§ 2º A Permissão de Uso poderá ser **suspensa, sem prévio aviso**, na hipótese de realização de obras, serviços públicos ou alterações de sinalização que impeçam o estacionamento regular do equipamento, **sem direito a indenização**.

§ 3º A Permissão de Uso poderá ser **revogada a qualquer tempo**, por **interesse público devidamente justificado**, mediante processo administrativo que assegure **contraditório e ampla defesa**.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, fica vedada a concessão de nova Permissão de Uso a **terceiros ligados** ao permissionário que teve sua permissão suspensa ou revogada, quando caracterizada **fraude ou burla** às regras desta Lei.

CAPÍTULO III — DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SANITÁRIAS

Art. 6º O trailer/food truck deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

I — Superfícies de atendimento, preparação e armazenamento em **material liso, resistente, impermeável e de fácil higienização**;

II — **lixeiras com tampa**, com separação entre **recicláveis e orgânicos**;

III — **reservatório de água potável** instalado de forma a permitir abastecimento contínuo durante o período de funcionamento;

IV — **pia** para higienização de utensílios e mãos, com suprimento adequado de água e sabão líquido;

V — **equipamentos de refrigeração e conservação térmica** adequados ao tipo de produto;

VI — reservatório para **captação das águas utilizadas** (efluentes), vedada a disposição em via pública;

VII — **coifa e/ou exaustor** para retirada de gases e vapores, quando aplicável;

VIII — acabamento interno **esmaltado ou liso**, de fácil higienização;

IX — disponibilização de **álcool 70%** para funcionários e usuários;

X — conformidade com as exigências do **órgão executivo de trânsito (SASTRANS/DETRAN)**, **Vigilância Sanitária** e **Corpo de Bombeiros**, inclusive quanto a **extintores de incêndio** e instalações elétricas.

Art. 7º Os alimentos transportados e vendidos deverão observar as normas sanitárias vigentes e as seguintes disposições específicas:

I — utilização de **caixas isotérmicas** compatíveis com o volume de produção, confeccionadas em material liso, resistente e impermeável, vedado o uso de **isopor doméstico**;

II — uso de **gelo reciclável**;

III — manutenção de alimentos **em temperatura adequada** até o preparo e a entrega;

IV — **molhos industriais** (maionese, ketchup, mostarda) ofertados em **sachês individuais e regularmente registrados** no órgão competente; **molhos artesanais**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

somente com **data de produção e validade** no recipiente, **armazenados sob refrigeração**;

V — a **matéria-prima de origem animal** deverá ostentar **selo de inspeção** do órgão competente;

VI — **utensílios para consumo** deverão ser **descartáveis** ou devidamente higienizados conforme regulamentação;

VII — **resíduos** sólidos e líquidos deverão ter **destinação ambientalmente adequada**.

Art. 8º Obrigações do permissionário:

I — manter-se, durante o funcionamento, **munido de documentos** de identificação e do comércio; a exigência aplica-se aos **prepostos e funcionários**;

II — responder, perante a Administração, pelos atos de seus prepostos e auxiliares;

III — **pagar o preço público** e demais encargos e **renovar** a permissão no prazo estabelecido;

IV — **afixar** em local visível, durante todo o período de funcionamento, o **Termo de Permissão de Uso**;

V — **armazenar, transportar, manipular e comercializar** apenas os alimentos previamente **autorizados**;

VI — **coletar e armazenar** todos os resíduos para posterior **descarte adequado**, vedado o lançamento na **rede pluvial**;

VII — manter **higiene pessoal e do vestuário** e exigir o mesmo de seus colaboradores;

VIII — manter o **equipamento conservado** e higienizado, providenciando **consertos imediatos**;

IX — manter **limpa** a área ocupada e o **entorno**, com recipientes próprios para resíduos.

Parágrafo único. A **renovação** da Permissão de Uso **não poderá ser negada**, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 9º Deveres adicionais dos vendedores:

I — ao final dos trabalhos, recolher materiais descartáveis e **restos de alimentos**, acondicionando-os em sacos resistentes e **transportando-os** para descarte adequado;

II — **não despejar** resíduos ou efluentes em logradouros públicos ou **bocas de lobo**.

Art. 10. É vedado ao permissionário:

I — **ceder** equipamentos e/ou mercadorias a terceiros;

II — comercializar **produtos não autorizados** ou em desconformidade com a permissão;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- III — **ocupar** áreas públicas em desconformidade com o Termo de Permissão;
- IV — causar **dano** a bem público ou particular;
- V — permitir a **permanência de animais** na área abrangida pelo equipamento;
- VI — montar o equipamento a **menos de 100 (cem) metros** de outros trailers/food trucks que comercializem **produtos alimentícios semelhantes**, ou de estabelecimentos fixos do mesmo ramo, **salvo** em feiras e eventos **regularmente autorizados**;
- VII — utilizar **postes, árvores, grades, bancos, canteiros ou edificações** para montagem do equipamento ou exposição de mercadorias;
- VIII — **perfurar calçadas** ou vias públicas para fixação de equipamentos;
- IX — comercializar ou manter produtos **sem inspeção, sem procedência, adulterados, fraudados ou vencidos**;
- X — ampliar os limites do equipamento com **toldos, tapumes, caixotes, carpete ou similares** que descaracterizem a padronização ou **delimitem** área na via pública;
- XI — divulgar suas atividades mediante **meios sonoros** que perturbem o sossego público;
- XII — expor mercadorias **além da capacidade** do equipamento;
- XIII — utilizar equipamento **sem permissão** ou **modificar** as condições de uso sem autorização;
- XIV — lançar **lixo ou detritos** nas vias ou deixá-los no logradouro;
- XV — **isolar** a via ou área pública por quaisquer meios;
- XVI — **colocar carpetes, pisos ou forrações** que caracterizem delimitação do local de manipulação e comercialização.

Art. 11. Os espaços destinados ao comércio poderão dispor de **pontos de energia próprios** ou **pontos locados**. É vedado utilizar **cabos** cruzando vias ou dispostos em calçadas a distância **superior a 100 (cem) metros** do equipamento.

Art. 12. Quando estacionados para comercialização, os **food trucks rebocados** deverão permanecer **desengatados** do veículo rebocador até o encerramento das atividades diárias.

CAPÍTULO IV — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das medidas sanitárias e penais cabíveis:

- I — **advertência escrita**;
- II — **multa**;
- III — **suspensão** da Permissão de Uso;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV — **apreensão** de equipamentos e/ou mercadorias;

V — **cassação** da Permissão de Uso.

§ 1º Na ocorrência de duas ou mais infrações simultâneas, as sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente**.

§ 2º As sanções dos incisos II a V serão aplicadas mediante **processo administrativo**, assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 16.

Art. 14. A **advertência escrita** será aplicada quando o permissionário:

I — deixar de **afixar** o Termo de Permissão de Uso em local visível durante todo o período de comercialização;

II — não manter o equipamento em **perfeito estado de conservação e higiene**, deixando de providenciar os consertos necessários.

Art. 15. A **multa** será aplicada quando houver:

I — **reincidência** nas hipóteses do art. 14;

II — ausência de **documentos** de identificação do permissionário e do comércio;

III — descumprimento do **dever de limpeza** da área ocupada e do entorno, inclusive quanto à separação de **resíduos**;

IV — falta de **higiene pessoal e do vestuário** por parte do permissionário e colaboradores;

V — ausência de **sócio responsável** no local durante todo o período de atividade;

VI — colocação de **caixas e equipamentos** em áreas particulares ou públicas **ajardinadas**;

VII — dano a **bens públicos ou particulares**;

VIII — utilização de **postes, árvores, bancos, grades, canteiros** ou imóveis para montagem do equipamento ou exposição de mercadorias;

IX — **presença de animais** na área abrangida pelo equipamento;

X — ampliação não autorizada dos limites do equipamento;

XI — exposição de mercadorias além da **capacidade**;

XII — colocação de **carpete, tapete, forração ou piso** em via pública para delimitação do ponto;

XIII — perfuração de **calçadas ou vias** para fixação de equipamentos;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

XIV — **divulgação sonora** que perturbe o sossego.

Parágrafo único. O valor da multa será de **até 200 (duzentas) VRs** (Valor de Referência do Município), graduado conforme a **gravidade, a reincidência e a vantagem auferida**.

Art. 16. A **suspensão** da Permissão de Uso será aplicada quando:

- I — após a aplicação de **multa**, persistir o descumprimento das obrigações do art. 15;
- II — houver **inadimplemento** do preço público devido;
- III — forem **lançados resíduos** nas vias e logradouros públicos;
- IV — houver **destinação inadequada** de efluentes (lançamento em rede pluvial ou de esgoto);
- V — for utilizado **qualquer meio** de isolamento da via ou área pública;
- VI — o equipamento **não estiver** em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, ou não forem realizados os **consertos/manutenções** necessários;
- VII — houver **descumprimento de ordens** das autoridades competentes;
- VIII — forem realizadas **alterações físicas** nas vias e logradouros;
- IX — o equipamento for **alterado** sem autorização dos órgãos competentes.

§ 1º Nos casos dos incisos II, V, VI, VII, VIII e IX, a suspensão **perdurará** até o saneamento da irregularidade.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III e IV, a suspensão poderá ser aplicada por prazo de **10 (dez) a 360 (trezentos e sessenta) dias**.

§ 3º A suspensão poderá ser aplicada **de imediato**, mediante **decisão fundamentada** da autoridade competente, quando houver **risco sanitário, à segurança ou à ordem pública**.

Art. 17. Haverá **apreensão** de equipamentos e/ou mercadorias quando:

- I — forem comercializados ou mantidos produtos **sem inspeção, sem procedência, adulterados, fraudados ou vencidos**;
- II — o equipamento for utilizado **sem permissão** ou em **desacordo** com as condições fixadas nesta Lei ou pela Vigilância Sanitária;
- III — forem utilizados **equipamentos não cadastrados** na Vigilância Sanitária;
- IV — o veículo estiver estacionado, durante a comercialização, a **menos de 100 (cem) metros** de trailers ou espaços específicos **exclusivos** a estes, exceto em **feiras e eventos autorizados**.

Art. 18. A **cassação** da Permissão de Uso ocorrerá quando:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

I — o permissionário for **reincidente** em infrações punidas com **suspensão** ou **apreensão**;

II — houver **cessão ou transferência** da permissão ou do equipamento a terceiros, sem anuênciā do Poder Público;

III — houver **alteração societária** em desacordo com esta Lei;

IV — forem **armazenados, transportados, manipulados ou comercializados** bens, produtos ou alimentos **ilícitos ou proibidos** pela legislação.

Parágrafo único. Aplicada a cassação, o permissionário e as empresas cujos quadros societários contenham **sócios em comum** com aquele ficarão **impedidos**, por **5 (cinco) anos**, de obter nova Permissão de Uso.

CAPÍTULO V — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A Permissão de Uso **poderá ser revogada**, a qualquer tempo, por interesse público, mediante processo administrativo, assegurada a **ampla defesa**.

Art. 20. Os comerciantes enquadrados nesta Lei terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua publicação, para **adequação** às suas disposições.

Art. 21. O Poder Executivo **regulamentará** esta Lei por **Decreto** no prazo de **90 (noventa) dias**, inclusive para: (i) estabelecer o **preço público** pelo uso do espaço público; (ii) disciplinar o **cadastro, a ordem de preferência e a rotatividade** de pontos; (iii) detalhar **checklists sanitários e de segurança**; e (iv) dispor sobre **procedimentos fiscalizatórios e graduação de multas**.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2025.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL